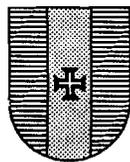


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 121

Quarta - feira, 17 de Dezembro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1770/97

Concede o aval da Região à “Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda.” para garantir uma operação de crédito no montante de 18 500 000\$00 junto do Banco Totta & Açores, S.A.”.

Resolução n.º 1771/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 40, necessária à obra de “construção da Via Rápida saída oeste do Funchal — 2.ª fase”.

Resolução n.º 1772/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 519 e 536, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase”.

Resolução n.º 1773/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 7, 68, 122 e 219, necessárias à obra de “construção do Complexo Escolar e Desportivo do Campanário, ao Sítio da Lapa e Massapez”.

Resolução n.º 1774/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 858, 862, 863 e 866, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase”.

Resolução n.º 1775/97

Autoriza o “Fundo de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA” a proceder ao pagamento de uma comparticipação financeira às cooperativas agrícolas, no montante global de 11 494 250\$00.

Resolução n.º 1776/97

Rectifica a Resolução n.º 1708/97, de 27 de Novembro.

Resolução n.º 1777/97

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a pagar à sociedade denominada “Soconstroj — Sociedade de Construções, S.A.”, no montante de 35 976 439\$00.

Resolução n.º 1778/97

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a pagar à sociedade que gira sob a firma “Vicente Pestana Aragão, Lda.”, no montante global de 1 229 992\$00.

Resolução n.º 1779/97

Adjudica a obra de “construção do Centro Social da Palmeira em Câmara de Lobos” à sociedade que gira sob a firma “Vicente Pestana Aragão, Lda.”.

Resolução n.º 1780/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.º 150 e 150-2, necessárias à obra de “construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase”.

Resolução n.º 1781/97

Aprovar a minuta de rectificação da escritura de aquisição a que se refere a Resolução n.º 250/95, de 9 de Março.

Portaria n.º 220/97

Actualiza os valores da assinatura e da venda avulso do *Jornal Oficial da Região*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 221/97

Actualiza as tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal, bem como a tarifa de valor único para o passe social combinado.

Portaria n.º 222/97

Actualiza as tarifas dos transportes colectivos de passageiros no Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1770/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à “Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda.”, para garantir uma operação de crédito no montante global de 18.500.000\$00, titulada por duas livranças a descontar junto do Banco Totta & Açores.

A garantia a prestar pelo Governo Regional respeita ao financiamento da campanha da cana sacarina de 1997.

Ficam revogadas as Resoluções n.º 1123/97 e 1309/97 de 14 de Agosto e 25 de Setembro, respectivamente.

Mais resolveu incumbir o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1771/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quarenta, necessária à obra de "construção da Via Rápida saída oeste do Funchal — 1.ª fase"; em que são expropriados José de Abreu Júnior e mulher Dona Maria Salomé dos Santos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1772/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quinhentos e catorze e quinhentos trinta e seis, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase", em que é cedente Maria Teresa Dias Gonçalves;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1773/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números sete, sessenta e oito, cento vinte e dois e duzentos e dezanove, necessárias à obra de "construção do Complexo Escolar e Desportivo do Campanário, ao Sítio da Lapa e Massapez", em que são cedentes os herdeiros de João Alberto Gonçalves;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1774/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números oitocentos cinquenta e oito, oitocentos sessenta e dois, oitocentos sessenta e três e oitocentos setenta e seis necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase", em que são cedentes António Firmino Gonçalves e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1775/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 11.494.250\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL. 2.496.964\$00
- BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL. 2.211.487\$00
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Banana da Madeira, CRL. . . 4.773.392\$00
- BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL. 2.012.407\$00

Este subsídio reporta-se a juros a vencer em 16 de Dezembro de 1997, sendo o respectivo encargo suportado pelo Orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1776/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu alterar a Resolução n.º 1708/97, de 27 de Novembro, por nela se verificar um lapso.

Assim, **onde se lê:** "Casa do Povo da Serra d'Água800.000\$00"; **deve ler-se:** "Casa do Povo da Serra d'Água300.000\$00".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1777/97

Sob a responsabilidade do Centro de Segurança Social da Madeira, decorrem os trabalhos inerentes à empreitada de "construção do novo edifício-sede do CSSM".

Dos trabalhos já realizados a empresa adjudicatória tem direito à revisão de preços, ainda que provisória, nos termos do artigo 179.º n.ºs: 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;

Tendo em conta que a competência para a autorização desta despesa pertence à entidade que autorizou a despesa para a adjudicação da referida empreitada, conforme estipula o artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Autorizar o CSSM, a pagar à empresa Soconstroi - Sociedade de Construções, S.A., a quantia correspondente à revisão de preços provisória, titulado pela factura n.º M0109/97, na importância de 35.976.439\$00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento será feito mediante a apresentação da factura, não sendo necessário a celebração de contrato escrito, conforme estipula o artigo 12.º n.º 1 alínea d), do Decreto-Lei n.º 55/05, de 29 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1778/97

Sob a responsabilidade do Centro de Segurança Social da Madeira, decorrem os trabalhos inerentes à empreitada de "construção do Centro Social da Palmeira em Câmara de Lobos".

Dos trabalhos realizados a empresa adjudicatória tem direito à revisão de preços, nos termos do artigo 179.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;

Tendo em conta que a competência para a autorização desta despesa pertence à entidade que autorizou a despesa para a adjudicação da referida empreitada, conforme estipula o artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Autorizar o CSSM, a pagar à empresa Vicente Pestana Aragão, Lda., a quantia correspondente à revisão de preços, titulado pela factura n.º 35, 36 e 37, na importância de 382.657\$00, 404.085\$00 e 443.182\$00 respectivamente, o que perfaz a quantia de 1.229.992\$00, do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento será feito mediante a apresentação das facturas, não sendo necessário a celebração de contrato escrito, conforme estipula o artigo 12.º n.º 1 alínea d), do Decreto-Lei n.º 55/05, de 29 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1779/97

Sob a responsabilidade do Centro de Segurança Social da Madeira decorreram os trabalhos inerentes à empreitada de construção do Centro Social da Palmeira em Câmara de Lobos.

Constatou-se no decorrer da obra, a necessidade de execução de trabalhos a mais e complementares ao projecto inicial, tendo o CSSM como dono da obra mandado o empreiteiro proceder à sua execução.

Assim, considerando que a execução de tais trabalhos se tornaram indiscutivelmente necessários face ao conjunto de circunstâncias verificáveis que ocorreram no decurso da execução da obra, bem como ao facto de tais trabalhos não

poderem ser técnica e economicamente separados do contrato da empreitada inicial sem inconvenientes graves para o CSSM e sendo alguns indispensáveis e necessários ao seu acabamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Autorizar, conforme a competência que lhe é atribuída pelo artigo 10.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, a execução dos supra referidos trabalhos a mais, pelo adjudicatário Vicente Pestana Aragão, Lda. pelo preço de 13.053.960\$00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - Os custos decorrentes destes trabalhos têm cabimento orçamental nas rubricas 940.02 (despesas de capital) do Orçamento privativo do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1780/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e cinquenta e cento cinquenta traço dois, necessárias à obra de "construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase", em que são expropriados Lurdes Gomes Pereira e filhos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1781/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta de rectificação da escritura de aquisição a que se refere a Resolução número duzentos e cinquenta barra noventa e cinco, de nove de Março, tendo em atenção o teor da informação número quatrocentos vinte e quatro, de cinco de Novembro transacto do Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Portaria n.º 220/97

O aumento dos custos de impressão e publicação do *Jornal Oficial* determina a imperiosa necessidade de se rever os montantes actualmente vigentes para os custos da assinatura e venda avulsa.

A actualização gradual a que ora se procede não perde de vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, embora fique ainda aquém da coincidência com a cobertura dos custos supra referidos.

Nestes termos:

No uso dos poderes legalmente conferidos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

**“Artigo 10.º
(Preço - assinaturas)**

- 1 -
- 2 -
- 3 - *O custo de cada exemplar ou suplemento, avulso, fixa-se em trinta e cinco escudos por página.*
- 4 - *O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em quatro mil escudos.*
- 5 - *O preço da assinatura anual das quatro séries fixa-se em doze mil escudos.*
- 6 - *Ao preço da assinatura anual pelo correio das quatro séries acrescerá a quantia de três mil e vinte escudos, ao de três séries a quantia de dois mil oitocentos trinta e seis escudos, ao de duas séries a quantia de dois mil quinhentos e oitenta escudos e ao de uma série a quantia de dois mil trezentos e quarenta escudos.*
- 7 - *Aos preços referidos nos números anteriores acresce o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.”*

Artigo 2.º

O preço por linha de anúncio é de duzentos escudos, ao qual acresce a importância devida pela liquidação do imposto aplicável.

Artigo 3.º

Fica revogada a Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro.

Artigo 4.º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1998.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1997.

PEL' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
José Paulo Baptista Fontes

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA****Portaria n.º 221/97**

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a uma actualização das tarifas aprovadas pela Portaria n.º 200/96, de 18 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal, bem como a tarifa de valor único para o passe social combinado, criado pela Portaria n.º 203-C/96, de 18 de Dezembro, são as constantes da tabela anexa, que faz parte integrante da presente portaria.
- 2 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira
de Gouveia

Tabela anexa**Tarifas das carreiras regulares de transportes públicos
colectivos de passageiros no concelho do Funchal**

Bilhete de bordo (tarifa única)	240\$00
Zonas altas (tarifa única)	70\$00
Pré-comprados (obliteração dupla)	
Crianças 6 a 12 anos (2 x 70\$00)	140\$00
1 Zona (2 x 100\$00)	200\$00
2 Zonas (2 x 140\$00)	280\$00
3 Zonas (2 x 182\$50)	365\$00

Passes sociais

Z 1	4.700\$00
Z 1 2	5.500\$00
Z 1 2 3	6.200\$00
Criança (tarifa única)	3.200\$00
Estudante (tarifa única)	6.000\$00

Passes 3.ª idade

Tarifa única2.700\$00

Bilhete 7 dias

Tarifa única2.700\$00

Passes férias estudante

Tarifa única4.200\$00

Passes combinado

Tarifa única2.800\$00

Portaria n.º 222/97

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1997, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da tabela anexa que faz parte integrante desta portaria.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um descontó de 40%.
- 3 - Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para 3.ª idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Tabela anexa**Tarifas de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo****Carreira n.º 1**

Vila/Drugal61\$00

Vila/Farobo92\$00

Vila/Camacha160\$00

Carreira n.º 2

Vila/Portela98\$00

Vila/Serra de Fora160\$00

Carreira n.º 3

Vila/Campo de Baixo82\$00

Vila/Campo de Cima160\$00

Carreira n.º 4

Vila/Campo de Baixo82\$00

Vila/Cabeço98\$00

Vila/Calheta160\$00

Carreira n.º 5

Vila/Porto de Abrigo190\$00

Carreira n.º 6

Vila/Volta à Ilha1.050\$00

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"